

**CONSULTA PRÉVIA,
PARA “CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DO
ESTUDO MUSEOLÓGICO E PROJETOS DE ESPECIALIDADE PARA A
CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTERPRETATIVO DA PESCA E DO
PESCADOR DE CÂMARA DE LOBOS”**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

ÍNDICE

Cláusula 1.ª – Objeto	3
Cláusula 2.ª - Disposições legais por que se rege a prestação de serviços	4
Cláusula 3.ª - Contrato.....	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do Adjudicatário.....	5
Cláusula 6.ª - Fases da prestação do serviço, estudos e projetos incluídos.....	7
Cláusula 8.ª - Forma de prestação dos serviços	11
Cláusula 9.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	11
Cláusula 10.ª - Prazo da prestação de serviços	12
Cláusula 11.ª - Preço contratual e condições de pagamento.....	13
Cláusula 12.ª - Direitos de propriedade e de autor.....	14
Cláusula 16.ª - Dever de sigilo e respetivo prazo	15
Cláusula 17.ª - Adiantamentos ao adjudicatário	16
Cláusula 18.ª - Caução	16
Cláusula 19.ª - Sanções pecuniárias por violação dos prazos contratuais	16
Cláusula 20.ª - Força Maior	17
Cláusula 21.ª - Resolução do contrato pela entidade adjudicante	18
Cláusula 22.ª - Resolução do contrato pelo adjudicatário	19
Cláusula 23.ª - Seguros	19
Cláusula 24.ª - Responsabilidade pelos erros e omissões do projeto	20
Cláusula 25.ª – Revisão de Preços	20
Cláusula 26.ª – Exemplares a fornecer	20
Cláusula 27.ª - Foro competente.....	20
Cláusula 28.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	21
Cláusula 29.ª - Comunicações e notificações	21
Cláusula 30.ª - Gestor do contrato	21
Cláusula 31.ª - Contagem dos prazos	21
Cláusula 32.ª - Legislação aplicável	21
ANEXO I - Programa Preliminar	23

Cláusula 1.ª – Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento de Consulta prévia, para a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DO ESTUDO MUSEOLÓGICO E PROJETOS DE ESPECIALIDADE PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTERPRETATIVO DA PESCA E DO PESCADOR DE CÂMARA DE LOBOS”**, conforme Programa Preliminar que constitui o ANEXO I a este Caderno de Encargos, para instalação de um espaço museológico, nomeadamente, o Centro Interpretativo da Pesca e do Pescador de Câmara de Lobos, a executar pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, no concelho de Câmara de Lobos, Região Autónoma da Madeira, Portugal. Tem por objeto principal a aquisição de serviços que visam materializar o respectivo Centro.

2 - O Centro Interpretativo da Pesca e do Pescador será instalado no conjunto arquitetónico Torre Bela localizado na Rua São João de Deus, mesmo no miolo histórico da cidade de Câmara de Lobos, confinante com a conhecida zona de bares de Poncha, o Largo do Poço. Intenciona-se com este centro interpretativo criar uma área expositiva para evocação das memórias e vivências associadas à atividade piscatória, sobretudo ligada à pesca do peixe-espada preto, que desde os primórdios do povoamento da ilha se desenvolveram na baixa da cidade de Câmara de Lobos. Pretende-se que sejam utilizadas uma série de estratégias expositivas envolvendo diversos suportes de conteúdos (painéis cenográficos, mobiliário, multimédia, filmes e sons), que tomem como premissa fundamental a máxima apreensão de conteúdos por parte do visitante.

3 – Haverá acompanhamento e fiscalização por parte do adjudicatário na implementação prática e operacional do projeto museológico apresentado no âmbito da presente contratação e aprovado pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, compreendendo toda a fase da execução dos trabalhos de empreitada de construção civil até à sua conclusão, devendo acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos e sua compatibilidade e conformidade face ao projeto aprovado.

4 – Na prestação de serviços do presente procedimento devem ser observadas as regras para a elaboração de projetos e estudos, preconizadas na Portaria n.º 701-

H/2008, de 29 de julho, assim como as disposições legais em regulamentação nacional e comunitária aplicáveis e em vigor.

Cláusula 2.ª - Disposições legais por que se rege a prestação de serviços

1. A execução dos serviços obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- c) À Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, e respetiva legislação complementar;
- d) Ao Decreto-Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, na sua redação atual;
- e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, sendo que a aquisição dos respetivos serviços obedece às alíneas seguidamente discriminadas:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração de contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços objeto do caderno de encargos e contrato com a competência e diligência adequadas à execução da proposta a que está vinculado, defendendo os legítimos interesses e expectativas da Entidade Adjudicante, principalmente no que se refere às relações com terceiros;

b) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

c) Elaborar todos os estudos, levantamentos, projetos e trabalhos necessários à concretização do objecto do contrato

d) Acompanhar e fiscalizar a implementação prática e operacional do projeto museológico apresentado no âmbito da presente contratação e aprovado pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, compreendendo toda a fase da execução dos trabalhos de empreitada de construção civil até à sua conclusão, devendo acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos e sua compatibilidade e conformidade face ao projeto aprovado. A Câmara Municipal de Câmara de Lobos delega assim, no adjudicatário, o acompanhamento e fiscalização anteriormente referidos, sendo aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras próprias da delegação de poderes

constantes do Código do Procedimento Administrativo, conforme disposto no n.º 5 do artigo 305.º do Código dos Contratos Públicos.

- e) Todos os projetos têm que incluir a elaboração do respetivo caderno de encargos com as especificações técnicas.
- f) Obrigação de comunicar qualquer fato que impeça a execução da prestação de serviços, total ou parcialmente;
- g) Os elementos apresentados devem ser devidamente instruídos nos termos da lei e com termos de responsabilidade dos autores dos projetos;
- h) Obrigação de garantir o sigilo e confidencialidade não divulgando ou utilizando quaisquer informações para fins alheios à execução da prestação de serviços;
- i) Obrigação de produzir toda a documentação técnica de suporte à abertura de posterior procedimento concursal de empreitada, bem como de apoio a eventuais reuniões de acompanhamento;
- j) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem a prévia autorização da entidade adjudicante;
- k) Obrigação de possuir todos os seguros obrigatórios, autorizações, registos e licenças necessários ao cumprimento das obrigações do contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade.

2 – Incumbe ao adjudicatário, para além desta cláusula, após a aprovação dos Projetos:

- a) Esclarecer dúvidas de interpretação e prestar informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões dos projetos;
- b) Colaborar em caso de dúvida na verificação da qualidade dos materiais, da execução dos trabalhos, do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações e elaboração dos respetivos pareceres.

3 – Incumbe ao adjudicatário, para além desta cláusula, nas fases do concurso da empreitada de construção do projeto em causa:

- a) Prestar informações e esclarecimentos solicitados por concorrentes, sob forma escrita exclusivamente por intermédio da Entidade Adjudicante, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do(s) projeto (s);
- b) Revisão do Projeto(s) geral através de todas as peças escritas e desenhadas que fazem parte deste procedimento (incluindo medições e estimativa orçamental), normas e da legislação aplicável, resultantes de erros e omissões na fase de concurso.

4 – As actividades a realizar no âmbito da presente prestação de serviços deverão observar o estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, na legislação portuguesa em vigor, designadamente a aplicável relativa à actividade de fiscalização de obras públicas (Código dos Contratos Públicos e Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação atual), salvo no que for expressamente alterado por este caderno de encargos.

Cláusula 5.ª – Equipa técnica

1 – O adjudicatário deverá designar um coordenador técnico com experiência relevante na coordenação de projetos de museografia.

2 – O técnico coordenador deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, que devem ser garantidos pelo adjudicatário:

- a) Licenciatura numa das áreas referidas como fundamentais para o desenvolvimento do projeto (arqueologia ou museologia);
- b) Experiência relevante, no mínimo de 10 anos;

3 – Os restantes técnicos que irão integrar a equipa devem apresentar qualificações adequadas às funções que desempenharão, sendo obrigatoriamente composta por técnicos com formação na área de museologia/museografia, biologia, arqueologia, arquitetura, design gráfico, audiovisuais e multimédia.

Cláusula 6.ª - Fases da prestação do serviço, estudos e projetos incluídos

1 – O serviço referente aos projetos compreende as fases previstas na Portaria n.º 701 – H/2008, de 29 de julho:

2 – O conteúdo das fases referidas nas alíneas do número anterior será conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, com as alterações de atualização que lhe foram introduzidas até à presente data.

3 - Deve ser assegurada a Programação e Coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o

cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

4 - A Assistência Técnica a realizar pelo Projetista perante a Entidade Adjudicante, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais que lhe incumbam, que visam designadamente, assegurar a correta execução da obra, a conformidade da obra executada com o projeto, com o caderno de encargos e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, consiste entre outras atividades, a assistência técnica aos projetos bem como no acompanhamento da execução da obra, a prestar pelo Coordenador de Projeto e pelos Autores do Projeto à Entidade Adjudicante, ou ao empreiteiro geral, a qual deve realizar-se, sempre que for solicitado, ou quando tal se revele necessário, de forma presencial.

Cláusula 7.ª – Condições da prestação de serviços

1 - O contrato a celebrar tem por objeto a prestação de serviços em conformidade com o mapa de ações a desenvolver (em anexo) e nos seguintes termos:

a) Coordenação, gestão processual e financeira, reuniões de obra, conceção e adaptação de conteúdos escritos (português e inglês) e gráficos (fotografia, ilustração e cartografia), legendagem de peças (português e inglês), captação/edição de imagens de referência, incluindo renderings e animações diversas consideradas necessárias aos conteúdos multimédia, animações 3D e filmes, museologia, museografia, acompanhamento à execução e montagem;

b) Elaboração de projetos:

- b.1) Projeto de execução de Arquitetura;
- b.2) Mapa de quantidades e estimativa orçamental para todo o tipo de trabalhos;
- b.3) Memória descritiva e justificativa;
- b.4) Caderno de Encargos, Projeto – Cláusulas/Especificações Técnicas;
- b.5) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis;

b.6) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica;

b.7) Projeto de redes prediais de água e esgotos;

b.8) Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações em edifícios;

c) Coordenação e Gestão de Conteúdos:

c.1) Elaboração dos projetos de execução ao nível da museografia;

c.2) Seleção e Recolha de peças passíveis de exposição e diagnóstico do estado de conservação para posterior conservação;

c.3) Pormenorização e definição das estruturas cenográficas e mobiliário expositivo;

c.4) Pormenorização e definição dos equipamentos eléctricos necessários a uma correta e adequada iluminação cenográfica, incluindo adaptação das infraestruturas já existentes , acompanhamento à execução e montagem;

c.5) Pormenorização da estratégia expositiva, infografia, design gráfico expositivo, sinalética do espaço interior e exterior relativa ao percurso expositivo, acompanhamento à execução e montagem;

d) Comunicação e divulgação:

Produção e fornecimento de todo o material de comunicação e divulgação (100 cartazes, formato A3 e 4.000 desdobráveis (português e inglês);

e) Conteúdos Multimédia:

e.1) Desenvolvimento, produção, fornecimento e montagem de todo o material de software, hardware e demais equipamento relativo ao percurso expositivo, incluindo a captação e produção de peças sonoras, o desenvolvimento de guião, filmagens e produção de filme(s);

e.2) Captação, edição e produção de sons para percurso expositivo.

f) Acompanhar e fiscalizar a implementação prática e operacional do projeto museológico apresentado no âmbito da presente contratação e aprovado pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, compreendendo toda a fase da execução dos trabalhos de empreitada de construção civil até à sua conclusão, devendo

acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos e sua compatibilidade e conformidade face ao projeto aprovado).

2 - Pretende-se que sejam utilizadas uma série de estratégias expositivas envolvendo diversos suportes de conteúdos (painéis cenográficos, mobiliário, multimédia, filmes e sons), que tomem como premissa fundamental a máxima apreensão de conteúdos por parte do visitante. Em termos gerais, pretendem-se as seguintes cenografias:

- Utilização de paredes em pladur, para inclusão de painéis gráficos e textos, em forma de caixas de luz, criando um ambiente intimista com destaque para os conteúdos;
- Mobiliário expositivo em madeira lacada e vidro;
- Reconstituições fotográficas/gráficas (mapas, ilustrações);
- Utilização de iluminação indireta (caixas de luz e sancas) por forma a criar um ambiente mais escurecido, intimista, um ambiente mais envolvente;
- Recurso a sons, documentário(s), aplicações multimédia e cenografias interpretativas que cativem a visita e o interesse do visitante.

Estudo funcional de base/conteúdos museológicos:

- Área de receção e bengaleiro
- Instalações sanitárias
- Origens da formação geológica da Madeira
- Descoberta da Madeira
- Primórdios do povoamento de Câmara de Lobos
- Recursos terrestres
- Recursos marinhos
- Campanhas oceanográficas e zona abissal
- As técnicas de pesca tradicional (palangre e outras)
- O Peixe-espada Preto
- Memórias e vivências da atividade piscatória
- O Xavelha e outras embarcações típicas
- Câmara de Lobos e as suas gentes

3 – O adjudicatário deverá assegurar todos os serviços, fornecimento e instalação de bens de forma a garantir o integral funcionamento do Centro Interpretativo da Pesca.

Cláusula 8.ª - Forma de prestação dos serviços

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato e sem prejuízo de outras reuniões que o Município de Câmara de Lobos repute por necessárias, o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões com o Município de Câmara de Lobos.

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 – No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

4 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - Após a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Câmara de Lobos procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Processo de Procedimento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Câmara de Lobos toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de a análise do Município de Câmara de Lobos a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Processo de Procedimento, o Município de Câmara de Lobos deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Câmara de Lobos, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Câmara de Lobos procede a nova análise. Caso a análise do Município a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Processo de Procedimento, deve ser emitida, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Câmara de Lobos.

6 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Processo de Procedimento.

Cláusula 10.^a - Prazo da prestação de serviços

1 - O prazo máximo para a execução dos serviços previstos, incluindo a execução de todos os tipos de trabalhos preparatórios ou acessórios, será de **270 (duzentos e setenta)** dias, a contar da assinatura do contrato, sendo que o serviço de fiscalização/acompanhamento da implementação prática e operacional do projeto museológico apresentado no âmbito da presente contratação, compreenderá toda a fase da execução dos trabalhos de empreitada de construção civil até à sua conclusão, devendo o adjudicatário acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos e sua compatibilidade e conformidade face ao projeto aprovado.

2– O prazo referido na cláusula anterior apresentado pelo adjudicatário apenas será passível de prorrogação nos seguintes casos:

a) Justificada pela necessidade de elaboração de alterações solicitadas pelo Município, ou resultantes de intervenção ou imposição de entidades oficiais desde que legalmente prevista ou legitimamente fundamentada; e

b) Ocorrendo motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do adjudicatário.

3 – A prorrogação dos prazos referidos no n.º 1 desta cláusula não conduzirá à aplicação de qualquer penalidade.

4 – Os prazos mencionados no n.º 1 da presente cláusula, suspendem-se nos períodos de apreciação do Estudo Prévio e Projeto de Execução, para efeitos de aprovação, por parte do Município de Câmara de Lobos.

5 – A aprovação por parte do Município de Câmara de Lobos, conforme disposto no número anterior, não desresponsabiliza o adjudicatário (projetista) de eventuais erros ou omissões, não detetáveis aquando da aprovação e imputáveis ao mesmo.

6 – Sempre que, por qualquer motivo e simultaneamente, ocorra a suspensão total dos trabalhos da obra, a prestação do serviço de fiscalização/acompanhamento é total e automaticamente suspensa.

7 – No caso referido no n.º anterior, o adjudicatário, o adjudicatário não tem direito a qualquer pagamento por serviços não prestados no período correspondente ao da suspensão, nem a qualquer indemnização.

Cláusula 11.ª - Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário o valor que constar da proposta, o qual, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 47.º do CCP, não pode exceder o preço base no valor de **€98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

3. Na organização da sua proposta, o concorrente deverá ter em conta os seguintes pressupostos:

a) Todos os encargos diretos ou indiretos com os técnicos deslocados no local serão da responsabilidade do prestador de serviços, bem como todos os encargos nos escritórios centrais e referentes à presente prestação de serviços;

4. As quantias devidas pelo Município são pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.

5. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução da prestação de serviços.

6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao adjudicatário, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pela entidade adjudicante e uma outra com os valores por este não aprovados.

7. O adjudicatário não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente Contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.

8. Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o adjudicatário será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

9. Os pagamentos das prestações do contrato compreender-se-ão de acordo com o seguinte:

- **Fase 1** – Coordenação, gestão processual e financeira, reuniões de obra, conceção e adaptação de conteúdos escritos (português e inglês) e gráficos (fotografia, ilustração e cartografia), legendagem de peças (português e inglês), captação/edição de imagens de referência, incluindo renderings e animações diversas consideradas necessárias aos conteúdos multimédia, animações 3D e filmes, museologia, museografia, acompanhamento à execução e montagem e Elaboração de Projetos;

- **Fase 2** – Coordenação e Gestão de Conteúdos;

- **Fase 3** – Conteúdos Multimédia, Comunicação e Divulgação, Acompanhamento e Fiscalização.

Cláusula 12.ª - Direitos de propriedade e de autor

Os trabalhos e estudos elaborados no âmbito da prestação de serviços objeto do

contrato constituem propriedade plena da entidade adjudicante, pertencendo à entidade adjudicante a sua titularidade.

Cláusula 13.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 14.ª- Serviços complementares

- 1 - O adjudicatário tem a obrigação de proceder à execução de serviços complementares que lhe sejam ordenados pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 454.º.
- 2 – Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias não previstas, a entidade adjudicante pode ordenar a sua execução, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 454.º do CCP.

Cláusula 15.ª – Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Dever de sigilo e respetivo prazo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Câmara de Lobos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª - Adiantamentos ao adjudicatário

Não serão aceites quaisquer pedidos de adiantamentos.

Cláusula 18.ª - Caução

1. Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Quando, no caso previsto no número anterior, não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 19.ª - Sanções pecuniárias por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte sanção pecuniária contratual diária:
 - a) 1‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b) Terminado o período referido na alínea anterior, a sanção pecuniária contratual diária passará a ser de 2‰ relativamente a todo o período de mora, sem, contudo e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
- 2 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Câmara de Lobos decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 3 – As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento do âmbito do fornecimento objeto do contrato.

Cláusula 20.ª - Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática, a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª - Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário (a terceiros) da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante, contrarie o princípio da boa-fé;
- d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- e) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- g) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

2. No caso previsto na alínea g) do n.º 1, o adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

3. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente

apurado confere ao adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 22.^a - Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias relacionadas com a prestação de serviços;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 23.^a - Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário, desde que legalmente exigida, a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao tipo de atividade objeto do presente concurso.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário, a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência cometidos no decurso da elaboração dos Projetos.

3 – Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

4 – Todas as regras de segurança a seguir ao longo da prestação de serviços estarão de acordo com a legislação portuguesa em vigor à data da execução do contrato.

5 – O Município de Câmara de Lobos pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 24.^a - Responsabilidade pelos erros e omissões do projeto

1 – Os trabalhos de correção de erros e omissões dos projetos constituem uma obrigação do adjudicatário não lhe conferindo qualquer remuneração autónoma ou além do preço contratual.

2 – No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, deve o Município de Câmara de Lobos, ser indemnizado, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – A responsabilidade do Adjudicatário a que se refere o número 2 desta cláusula poderá ser transferida para uma entidade seguradora.

Cláusula 25.^a – Revisão de Preços

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a revisão, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 26.^a – Exemplares a fornecer

1 - O número de exemplares a fornecer à entidade adjudicante será de 3 (três) unidades, em papel, incluindo 1 (um) CD com todo o processo, em formato editável e não editável.

2 - As versões não editáveis, destinam-se a ser posteriormente remetidas a procedimento concursal para lançamento das empreitadas.

Cláusula 27.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª - Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do gestor nomeado pelo órgão competente.
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no Contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 31.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos na execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32.ª - Legislação aplicável

1. O caderno de encargos e contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, e restante legislação aplicável.

2. As partes obrigam-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, sendo que nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

ANEXO I - Programa Preliminar

Para dar cumprimento ao compromisso do executivo municipal de construir um espaço museológico alusivo à memória dos pescadores e às artes da pesca do concelho de Câmara de Lobos, e considerando a necessidade de realização de estudos e projetos técnicos e de uma proposta museológica para a instalação do referido espaço museológico, na freguesia de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, o presente Programa refere-se à **“Contratação de serviços técnicos especializados para a execução do estudo museológico e projetos de especialidade para construção do Centro Interpretativo da Pesca e do Pescador de Câmara de Lobos”**, compreendendo as seguintes especificações:

1.Designação: Centro Interpretativo da Pesca e do Pescador (Câmara de Lobos):

1.1. Objetivo: Prestação de serviços para o desenvolvimento dos projetos de execução de obras civis ao nível de interiores e projetos de execução ao nível da museografia, incluindo-se um programa museológico e o respetivo percurso expositivo, a investigação e produção de conteúdos escritos (português e inglês) e gráficos (desenho, cartografia, infografia e fotografia) para as principais temáticas, incluindo renderings e animações diversas consideradas necessárias aos conteúdos multimédia, desenvolvimento de uma aplicação multimédia, captação e produção de peças sonoras, desenvolvimento de guião, filmagens e produção de documentários (um com duração de 7 a 10 minutos e três de 3 minutos cada). Inclui-se ainda a seleção e recolha de peças passíveis de exposição e o diagnóstico do estado de preservação das mesmas.

Pretende-se com este centro interpretativo criar uma área expositiva para evocação das memórias e vivências associadas à atividade piscatória, sobretudo ligada à pesca do peixe-espada preto, que desde os primórdios do povoamento da ilha se desenvolveram na baixa da cidade de Câmara de Lobos.

O desenvolvimento das técnicas de pesca de peixe-espada preto, uma pesca em linha e de grande profundidade, foi iniciada e aprofundada precisamente em Câmara de Lobos. Segundo relatos históricos, a atividade piscatória remonta os primórdios da povoação.

A embarcação que era utilizada no passado apresentava características construtivas próprias, ficando conhecidas como as típicas “Xavelhas”. Atualmente apenas existem duas embarcações que mantêm as características originais. Uma delas está neste momento na baía de Câmara de Lobos como embarcação marítima turística, fazendo viagens entre a baía e o Cabo Girão.

Na Capela de Nossa Senhora da Conceição, localizada nas imediações do espaço expositivo que se pretende criar, encontram-se vários elementos (em especial gravuras) que evidenciam o dinamismo e relevância da atividade piscatória na localidade, destacando-se a evocação ao padroeiro dos mareantes, São Pedro Telmo, e o registo da constituição, em 1640, da Confraria do Corpo Santo, evocativa daquele Santo.

Ao nível das artes de pesca, existem igualmente algumas especificidades e particularidades que foram desenvolvidas e que ainda é possível recuperar registos históricos relevantes.

1.2. Pretende-se que sejam utilizadas uma série de estratégias expositivas envolvendo diversos suportes de conteúdos (painéis cenográficos, mobiliário, multimédia, filmes e sons), que tomem como premissa fundamental a máxima apreensão de conteúdos por parte do visitante. Em termos gerais, pretendem-se as seguintes cenografias:

- Utilização de paredes em pladur, para inclusão de painéis gráficos e textos, em forma de caixas de luz, criando um ambiente intimista com destaque para os conteúdos;
- Mobiliário expositivo em madeira lacada e vidro;
- Reconstituições fotográficas/gráficas (mapas, ilustrações);
- Utilização de iluminação indireta (caixas de luz e sancas) por forma a criar um ambiente mais escurecido, intimista, um ambiente mais envolvente;
- Recurso a sons, documentário(s), aplicações multimédia e cenografias interpretativas que cativem a visita e o interesse do visitante.

Estudo funcional de base/conteúdos museológicos:

- Área de receção e bengaleiro

- Instalações sanitárias
- Origens da formação geológica da Madeira
- Descoberta da Madeira
- Primórdios do povoamento de Câmara de Lobos
- Recursos terrestres
- Recursos marinhos
- Campanhas oceanográficas e zona abissal
- As técnicas de pesca tradicional (palangre e outras)
- O Peixe-espada Preto
- Memórias e vivências da atividade piscatória
- O Xavelha e outras embarcações típicas
- Câmara de Lobos e as suas gentes

2. Local da intervenção

O Centro Interpretativo da Pesca será instalado no conjunto arquitetónico Torre Bela localizado na Rua São João de Deus, mesmo no miolo histórico da cidade de Câmara de Lobos, confinante com a conhecida zona de bares de Poncha, o Largo do Poço.

3. Equipa Técnica

1 - O adjudicatário deverá designar um coordenador técnico com experiência relevante na coordenação de projetos de museografia.

2 - O técnico coordenador deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, que devem ser garantidos pelo adjudicatário:

- a) Licenciatura numa das áreas referidas como fundamentais para o desenvolvimento do projeto (arqueologia ou museologia);
- b) Experiência relevante, no mínimo de 10 anos;

3 - Os restantes técnicos que irão integrar a equipa devem apresentar qualificações adequadas às funções que desempenharão, sendo obrigatoriamente composta por

técnicos com formação na área da museologia/museografia, biologia, arqueologia, arquitetura, design gráfico, audiovisuais e multimédia.

4. Condições da prestação de serviços

4.1. O contrato a celebrar tem por objeto a prestação de serviços em conformidade com o mapa de ações a desenvolver (em anexo) e nos seguintes termos:

a) Coordenação, gestão processual e financeira, reuniões de obra, conceção e adaptação de conteúdos escritos (português e inglês) e gráficos (fotografia, ilustração e cartografia), legendagem de peças (português e inglês), captação/edição de imagens de referência, incluindo renderings e animações diversas consideradas necessárias aos conteúdos multimédia, animações 3D e filmes, museologia, museografia, acompanhamento à execução e montagem;

b) Elaboração de projetos:

b.1) Projeto de execução de Arquitetura;

b.2) Mapa de quantidades e estimativa orçamental para todo o tipo de trabalhos;

b.3) Memória descritiva e justificativa;

b.4) Caderno de Encargos, Projeto – Cláusulas/Especificações Técnicas;

b.5) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis;

b.6) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica;

b.7) Projeto de redes prediais de água e esgotos;

b.8) Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações em edifícios;

c) Coordenação e Gestão de Conteúdos:

c.1) Elaboração dos projetos de execução ao nível da museografia;

c.2) Seleção e Recolha de peças passíveis de exposição e diagnóstico do estado de conservação para posterior conservação;

c.3) Pormenorização e definição das estruturas cenográficas e mobiliário expositivo;

c.4) Pormenorização e definição dos equipamentos eléctricos necessários a uma correta e adequada iluminação cenográfica, incluindo adaptação das infraestruturas já existentes , acompanhamento à execução e montagem;

c.5) Pormenorização da estratégia expositiva, infografia, design gráfico expositivo, sinalética do espaço interior e exterior relativa ao percurso expositivo, acompanhamento à execução e montagem;

d) Comunicação e divulgação:

Produção e fornecimento de todo o material de comunicação e divulgação (100 cartazes, formato A3 e 4.000 desdobráveis (português e inglês);

e) Conteúdos Multimédia:

e.1) Desenvolvimento, produção, fornecimento e montagem de todo o material de software, hardware e demais equipamento relativo ao percurso expositivo, incluindo a captação e produção de peças sonoras, o desenvolvimento de guião, filmagens e produção de filme(s);

e.2) Captação, edição e produção de sons para percurso expositivo.

f) Acompanhar e fiscalizar a implementação prática e operacional do projeto museológico apresentado no âmbito da presente contratação e aprovado pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, compreendendo toda a fase da execução dos trabalhos de empreitada de construção civil até à sua conclusão, devendo acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos e sua compatibilidade e conformidade face ao projeto aprovado.

4.2 – O adjudicatário deverá assegurar todos os serviços, fornecimento e instalação de bens de forma a garantir o integral funcionamento do Centro Interpretativo da Pesca.

4.3 - Deverá ser ainda contemplada a coordenação de projeto em fase de execução por parte do autor do mesmo.

4.4 - Todos os elementos apresentados serão devidamente instruídos nos termos da lei em vigor e a eles deverão estar associados termos de responsabilidade dos autores de projeto.

4.5 - Devem ser entregues 3 (três) exemplares em papel do projeto elaborado, incluindo ficheiros em formato digital num (1) CD, em formato editável e não editável, que deverá conter todo o processo.

4.6 - As fases de desenvolvimento referentes a projetos deverão ser de acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

5. Prazo de entrega

O prazo de entrega para os projetos referentes à “Contratação de serviços técnicos especializados para a execução do estudo museológico e projetos de especialidade para a construção do centro interpretativo da pesca e do pescador de câmara de lobos” será de 270 (duzentos e setenta) dias, frisando-se que faz parte do serviço o adjudicatário acompanhar e fiscalizar a implementação prática e operacional do projeto museológico apresentado no âmbito da presente contratação e aprovado pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, compreendendo toda a fase da execução dos trabalhos de empreitada de construção civil até à sua conclusão, devendo acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos e sua compatibilidade e conformidade face ao projeto aprovado.

6. Preço base

O preço máximo que a Câmara Municipal se dispõe a pagar pelos serviços a apresentar, é de **98.500,00€** (noventa e oito mil e quinhentos euros), ao qual acresce a taxa de IVA em vigor.